



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete Vereador Julierme Sena

0343 / 2019

PROJETO DE LEI N° _____/2019.

""Cria Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município, no âmbito de Fortaleza e cria o Disque-Denúncia contra agressões aos professorados e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei cria a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município, no âmbito de Fortaleza e, ainda, o Disque-Denúncia contra Agressão aos profissionais de educação no âmbito de Fortaleza.

Parágrafo Único: Para efeitos dessa lei todos os profissionais que estejam dentro do estabelecimento de ensino no âmbito municipal além dos professores, tais como: Diretores, Coordenadores, Supervisores, Auxiliares de Educação, porteiros, zeladores e qualquer outro profissional do estabelecimento escolar estão contemplados pela presente lei.

Art. 2º Os objetivos Política de Prevenção à Violência contra os Educadores são:

§ 1º - promover a reflexão e a mudança de comportamento por parte de quem pratica violência física, moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas ou em razão dela nas escolas e comunidades;

§ 2º - prevenir e punir condutas e situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções ou em razão dela estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

Art. 3º As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e Diretoria de Ensino, Conselhos e Secretaria de Segurança Pública Municipal, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Art. 4º As medidas preventivas e punitivas constantes na presente lei, serão aplicadas pelo

**DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO**

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro

Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

13 SET 2019

[Handwritten signature]
min

Servidor (a)

408-A



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Poder Público Municipal em suas diferentes esferas de atuação e consistirão em:

§ 1º - implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física/moral e o constrangimento contra educadores;

§ 2º - afastamento temporário ou definitivo de sua unidade de ensino de aluno infrator, dependendo da gravidade do delito cometido;

§ 3º - transferência do aluno infrator para outra escola, caso as autoridades educacionais municipais ou estaduais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;

§ 4º - licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos;

Art. 5º A presente lei terá seus efeitos estendidos para todos os educadores pertencentes à estrutura privada nacional de ensino infantil, básico, médio e superior que estejam no exercício de suas atividades.

Art. 6º Esta Lei também institui o serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncias de agressões contra educadores que sofreram ou presenciaram algum tipo de agressão, violência ou ameaça física ou verbal nas escolas públicas, onde o Município irá criar um canal telefônico específico ou irá celebrar convênio com o CIOPS para receber as denúncias, para o envio de patrulha da Guarda Municipal de Fortaleza - CE.

Art. 7º Não será exigido qualquer meio de identificação pessoal do denunciante.

Art. 8º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo através de decreto no que for pertinente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

0343 / 2019

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2019.

JULIERME SENA
VEREADOR do PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa o enfrentamento de um tema muito sério e relevante, por implicar na qualidade do ensino, segurança e, por consequência, na qualidade dos futuros profissionais que irão atuar no mercado de trabalho, ante ao problema criado pela violência contra os docentes que atuam no âmbito Municipal de Fortaleza.

Nacionalmente é veiculado a dificuldade imposta pela violência em desfavor de professores e demais profissionais ligados ao processo de ensino, no âmbito de creches, escolas, faculdade e congêneres.

No Estado do Ceará e em Fortaleza não é diferente, existem inúmeras matérias que dão conta do elevado número de violência sofrido pelos professores e como os professores estão sendo capacitados para fazer o enfrentamento desse problema.

Matérias como: "Educação é refém da violência na Capital" (<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/seguranca/educacao-e-refem-da-violencia-na-capital-1.1886493>) ou "255 professores e diretores do CE foram vítimas de atentados" (<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/metro/255-professores-e-diretores-do-ce-foram-vitimas-de-atentados-1.1843585>), mostram como é crítica e sofrida a missão de ensinar por parte dos professores.

Dessa forma, ignorar a existência do problema ao invés de assumir que ele existe e enfrentar de maneira apropriada é o primeiro passo para perder a batalha quanto a buscar um ensino de qualidade para os municípios, futuros cidadãos e profissionais, mas principalmente, garantir aos professores o direito de cumprir com sua missão de ensinar de forma tranquila e segura, no exercício dessa função carente de reconhecimento e tão vital.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
DE 2019.**

Júlio Senna
**JULIERME SENA
VEREADOR do PROS**

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro

Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

11
0343 / 2019